

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
06 de novembro de 2023

EDITAL ELEITORAL 001/2023

Convocação para Eleição dos Conselheiros Regionais do Município de Vitória/ES no
Biênio 2023/2025

CAPÍTULO I
DOS FÓRUNS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEMSU), em atendimento ao artigo 3º Inciso § 3º da Lei 8.867/2015 - que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Urbana – COMSU, COMUNICA a abertura do Processo Eleitoral que elegerá os Conselheiros das 09 Regionais Administrativas para compor o Conselho Municipal de Segurança Urbana no biênio 2023/2025.

§1º. As eleições serão realizadas nas regionais administrativas nas respectivas datas: Regional 1 - Centro 20 de novembro 2023 Regional 2 – Santo Antônio 21 de novembro 2023 Regional 3 - Jucutuquara 23 de novembro 2023 Regional 4 - Maruípe 27 de novembro 2023 Regional 5 – Praia do Canto 28 de novembro 2023 Regional 6 - Goiabeiras 30 de novembro 2023 Regional 7 – São Pedro 04 de dezembro 2023 Regional 8 – Jardim Camburi 05 de dezembro 2023 Regional 9 – Jardim da Penha 07 de dezembro 2023

CAPÍTULO II
A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros do Conselho, definidos em votação aberta, em reunião do Conselho Municipal de Segurança Urbana convocada para este fim.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será divulgada em resolução publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos;

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá natureza provisória e encerrará suas atividades com a finalização do processo eleitoral e homologação dos candidatos eleitos e publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o Processo Eleitoral;

II – Analisar os requerimentos dos candidatos das Regionais, verificando se a documentação está correta, deferindo ou não o requerimento;

III – Decidir em primeira instância acerca das impugnações interpostas com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral;

IV - Decidir em primeira instância os casos omissos quanto ao processo eleitoral;

V - Solicitar o apoio dos setores da Secretaria de Segurança Urbana para o desempenho das ações necessárias à execução do Processo Eleitoral;

VI - Manter o Secretário Municipal de Segurança Urbana e o Presidente do Conselho informados sobre o andamento do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III DA MESA ELEITORAL

Art. 7º. A votação ocorrerá perante a Mesa Eleitoral, composta por 06 (Seis) membros convidados e designados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, sendo eles servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§1º. A Mesa Eleitoral, com função receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente e cinco Mesários.

§2º. Excepcionalmente, em caso de necessidade e a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, poderão ser designados, no dia das eleições, até 04 (quatro) mesários escrutinadores para auxiliar a Mesa na realização dos trabalhos.

§ 3º. Os integrantes das Mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral, que lhes entregará cópia deste edital.

Art. 8º. Não poderão integrar as Mesas Eleitorais:

I - Os Candidatos;

II - Cônjuges, Companheiros, parentes e afins dos Candidatos;

IV - Os membros da atual composição do COMSU;

Art. 9º. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - Instalar e presidir os trabalhos na respectiva seção de votação;

II - Liberar a votação na urna após a identificação do eleitor pelos mesários;

III - Dirimir as dúvidas dos eleitores e dos mesários;

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 10. O Candidato não poderá requerer candidatura em mais de uma regional;

Art. 11. Os Candidatos poderão se inscrever pelos seguintes meios:

I - E-mail: comsu.vitoria@gmail.com

II - Secretaria-Executiva do COMSU: Avenida Vitória 727, Forte São João, Vitória/ES, na sala do SE/COMSU, de segunda-feira a sexta-feira de 9h às 16h durante o período de inscrição (Art. 14).

Art. 12. Os Candidatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

§1º. Possuir 18 anos de idade ou mais na data do registro de candidatura;

§2º. Residir na Região Administrativa correspondente à área a qual deseja se candidatar;

§3º. Não possuir antecedentes criminais;

Art. 13. O Candidato deverá entregar, no ato do pedido de registro, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição preenchida (anexo I);

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do cadastro de pessoa física - CPF;

- IV - atestado de antecedentes criminais Estadual (Polícia Civil);
- V - atestado de antecedentes criminais Federal (Polícia Federal);
- VI - certidão negativa Estadual em 2ª Instância (Poder Judiciário do ES);
- VII - certidão negativa Federal (Justiça Federal do ES);
- VIII - comprovante de residência.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 14. As inscrições serão realizadas no período que compreende os dias 30 de outubro de 2023, iniciando às 09h00, até o dia 10 de novembro de 2023 finalizando às 16h00, de forma gratuita, pelos seguintes meios;

§1º. E-mail: *comsu.vitoria@gmail.com*

§2º. Secretaria-Executiva do COMSU: Avenida Vitória 727, Forte São João, Vitória/ES, na sala do SE/COMSU, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 16h durante o período de inscrição.

Art. 15. Os Candidatos deverão preencher a ficha de inscrição digitado ou com letra legível (ANEXO I), bem como juntar cópia da documentação necessária para comprovação dos requisitos para inscrição (Art. 13);

Art. 16. Nenhum documento poderá ser anexado a ficha de inscrição após o encerramento do prazo estipulado no Art. 14;

Art. 17. Verificada irregularidade em documento que instrui a ficha de inscrição, a Comissão notificará o requerente, atribuindo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de indeferimento da inscrição;

Art. 18. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no edital.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 19. Os Candidatos inscritos em conformidade com as regras previstas no edital concorrerão ao processo de escolha, que será efetivado por voto facultativo e secreto entre os eleitores da regional administrativa;

Art. 20. Será eleito o representante regional titular o Candidato com o maior número de votos, e o representante regional suplente será o segundo mais votado;

Art. 21. A relação dos Candidatos inscritos a participar do pleito eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2023 e será disponibilizado de forma visível no dia e local da votação regional;

Art. 22. A impugnação dos Candidatos inscritos para participar do pleito eleitoral poderá ser realizada mediante requerimento direcionado à Comissão Eleitoral, apresentando “razões fundamentadas em lei ou neste Edital”, preenchendo o devido juízo de admissibilidade para a impugnação da referida candidatura, como prazo até o dia 16 de novembro de 2023.

Art. 23. Os recursos quanto a impugnação dos Candidatos a participar do pleito eleitoral serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no período compreendido entre os dias 14 à 16 de novembro de 2023 finalizando às 14h00, sendo divulgado o resultado no dia 17 de novembro de 2023;

Art. 24. A eleição será realizada nos dias e locais informados no ANEXO II, sendo a votação aberta a todos os eleitores da regional administrativa que estiverem portando documento oficial com foto e comprovante de residência (água, luz, internet residencial fixa ou telefone fixo);

§1º. Contas de celular e faturas de cartões de crédito/débito não serão considerados como comprovante de residência; Parágrafo único. Só serão aceitos comprovantes de residência em nome do eleitor, pai ou mãe, ou com comprovação de vínculo, não será aceito comprovante comercial;

Art. 25. A votação terá início às 19h00 e término às 20h30min, com o fechamento dos portões. Os eleitores que estiverem dentro do local de votação após o fechamento dos portões poderão realizar seu voto;

Parágrafo único: Cada candidato terá o direito a fala de 03 (três) minutos a partir das 18h30 antes do início da votação.

Art. 26. Após o fim das votações, será feita a apuração dos votos.

Art. 27. Trabalharão na apuração dos votos os membros da mesa eleitoral.

Art. 28. Poderão votar maiores de 18 (dezoito) anos com qualquer documento original com foto, ou 16 (dezesesseis) anos apresentando título de eleitor e documento original com foto.

Art. 29. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Art. 30. A cédula rasurada, com marcações indevidas e sem rubrica da comissão organizadora será considerada nula.

Art. 31. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32. A propaganda será permitida após a publicação deste Edital, estendendo-se até o início da abertura da sessão eleitoral de cada regional.

Art. 33. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 34. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Art. 35. Não será permitida propaganda que implique qualquer perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios fraudulentos e propaganda enganosa, sob pena de cassação do registro do candidato.

Art. 36. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, TV, jornal) não sendo admitida a realização de debates e entrevistas dos candidatos.

Art. 37. Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia fundamentada à comissão eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, munidos com as provas do alegado.

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular, podendo inclusive, determinar a retirada

ou a suspensão da propaganda, o recebimento do material e cassação do registro do candidato.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 39. A apuração dar-se-á no local da votação regional, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral.

Art. 40. Após a apuração dos votos, poderão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após o fim da eleição regional os pedidos de impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 41. Após o término das votações, o presidente da mesa eleitoral providenciará a elaboração da Ata de votação.

Art. 42. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Art. 43. O Candidato com maior número de votos será eleito Representante Titular da regional e o segundo mais votado como Representante Suplente para o biênio 2023/2025.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 44. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município de Vitória, com a referência de “Titular” ou “Suplente” e o respectivo número de votos recebidos.

CAPÍTULO X CRONOGRAMA DATA ETAPA

- **27 de outubro de 2023:** Publicação Edital
- **27 de outubro de 2023: Portaria Comissão Eleitoral**
- **30 de outubro à 10 de novembro de 2023:** Prazo para inscrições dos Candidatos
- **14 a 16 de novembro 2023 às 14h:** Recursos
- **17 de novembro de 2023:** Publicação da relação dos Candidatos Inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Eleitoral
- **20, 21, 23, 27, 28 e 30 de novembro de 2023, 4, 5 e 7 de dezembro de 2023:** Eleição
- **15 de dezembro:** Publicação do resultado da eleição

Art. 45. Fica facultada à Comissão Eleitoral promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Art. 47. Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 48. Os inscritos no processo de eleição deverão manter atualização de seu endereço e telefones fixos e móveis, desde a inscrição até a publicação do resultado final.

Art. 49. É responsabilidade dos Candidatos acompanharem os Editais, Comunicado

Vitória, 26 de outubro de 2023
Aylton Trancoso Dadalto
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Urbana

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE VITÓRIA (COMSU)
ELEIÇÕES 2023

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA REGIONAL

REGIONAL ____ DA CIDADE DE VITÓRIA/ES

Nome: _____

Sexo: _____ Nascimento: __/__/__ Naturalidade: _____ UF: ____

Pai: _____

Mãe: _____

CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: _____

Endereço Residencial: _____

Nº ____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cep: _____

Município: _____ UF: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Observações:

- > O candidato deve preencher em qual regional reside;
- > O preenchimento deve ser com letra legível ou digitação.
- > Devem ser anexadas cópias dos documentos comprobatórios solicitados no Art. 13 do Edital.

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE VITÓRIA (COMSU)
ELEIÇÕES 2023
CALENDÁRIO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	DATA	LOCAL	ENDEREÇO
R1 - Centro	20/11/2023	CMEI Ernestina Pessoa	R. Loren Reno, 115 - Moscoso, Vitória/ES
R2 - Santo Antônio	21/11/2023	CMEI Darcy Vargas	Rodovia Serafim Derenzi, 610, Bela Vista - Vitória/ES
R3 - Bento Ferreira	23/11/2023	EMEF Aristóbulo Barbosa Leão	Avenida Vitória, 3010, Bento Ferreira - Vitória/ES
R4 - Maruípe	27/11/2023	Tec Vitória - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	R. Marins Alvarino, 150 - Itararé, Vitória/ES
R5 - Praia do Canto	28/11/2023	EEEM Irmã Maria Horta	Rua Aleixo Netto, 1060, Praia do Canto, Vitória/ES
R6 - Goiabeiras	30/11/2023	EMEF Marechal Mascarenhas de Moraes	Av. Jerônimo Verveloet, 560, Maria Ortiz - Vitória/ES
R7 - São Pedro	04/12/2023	EMEF Maria José Costa Moraes	Rod. Serafim Derenzi, 4449 - São José, Vitória/ES
R8 - Jardim Camburi	05/12/2023	EMEF Padre Guido Ceotto	R. Italina Pereira Mota, 601 - Jardim Camburi, Vitória/ES
R9 - Jardim da Penha	07/12/2023	CMEI Zenaide Genoveva Marcarini Cavalcanti	Av. Dr. Pedro Fey Rosa, S/N, Jardim da Penha - Vitória/ES